



LEI ORDINÁRIA Nº 1373

de 14 de dezembro de 1994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM EMPRESAS DE CORUMBÁ, PARA IMPLANTAÇÃO DE BANCOS EM PONTOS DE TRANSPORTE COLETIVOS PERMITIDO EM CONTRA PARTIDA O ESPAÇO PUBLICITÁRIO E ESTAS EMPRESAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com empresas de Corumbá, para fins de implantação de bancos em pontos de transporte coletivo.

Art. 2º..

Em contra-partida as empresas contratadas poderão utilizar o espaço publicitário nestes bancos.

Art. 3º..

As despesas com a confecção e implantação desses bancos correrão por conta das empresas, bem como a publicação.

Art. 4º..

Os bancos, bem como o espaço publicitário terão tamanho padronizado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º..

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições me contrário.

Corumbá/MS, 14 de Dezembro de 1994.

RICARDO CHIMIRRI *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1373/1994 - 14 de dezembro de 1994

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em